

Maura Soares

De: Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.Tavares@ar.parlamento.pt>
Enviado: 17 de novembro de 2015 19:18
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Projeto de Lei n.º 33/XIII/1.ª (BE)
Anexos: pjl33-XIII.doc

Importância: Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei n.º 33/XIII/1.ª (BE)
Restabelecimento dos feriados nacionais suprimidos

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares
Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3231</u>	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data <u>015/11/18</u>	N.º <u>183/X</u>

PROJETO DE LEI N.º 33/XIII/1.ª

RESTABELECIMENTO DOS FERIADOS NACIONAIS SUPRIMIDOS

Exposição de motivos

Por determinação do Governo do PSD/CDS e orientação da Troika, a Lei n.º 23/2012 de 25 de junho aprovou um conjunto de alterações ao Código de Trabalho que representou um significativo retrocesso nos direitos de quem trabalha. Apesar de algumas dessas medidas terem sido travadas pelo Tribunal Constitucional, essa alteração ao Código de Trabalho significou uma profunda transformação na organização do tempo de trabalho e na sua remuneração. Com efeito, esse diploma configurou uma inédita desvalorização económica e social dos trabalhadores. Ela fez-se por via do aumento do tempo de trabalho não pago (com a supressão de feriados, de dias de férias e dos descansos compensatórios), pela redução do preço pago por determinadas prestações de trabalho e pela redução do custo do despedimento e da extinção do posto de trabalho.

Estas medidas resultaram numa avultada transferência de rendimento do trabalho para o capital. De acordo com os cálculos de uma equipa de investigadores do Observatório das Crises e das Alternativas, este conjunto de alterações resultou numa vantagem para os empregadores estimada, por defeito, entre os 2,1 e 2,5 mil milhões de euros. Ou seja, tratou-se de uma profunda transferência de riqueza dos trabalhadores para as empresas.

Foi neste contexto que o Governo das direitas impôs a abolição de quatro feriados: Corpo de Deus, Implantação da República (5 de outubro), Todos os Santos (1 de novembro) e Restauração da Independência (1 de dezembro). Desde a sua entrada em vigor até hoje, a redução dos feriados significou concretamente que cada trabalhador se viu obrigado a trabalhar mais 88 horas de trabalho sem que isso tivesse como contrapartida qualquer acréscimo de remuneração. Cada trabalhador perdeu desta forma 11 dias de descanso, ou seja, teve um corte efetivo na sua remuneração horária e no valor do seu trabalho.

Esta medida assentou desde a sua origem em duas falácias. A primeira procurou apresentá-la como um mecanismo de promoção da competitividade e da produtividade. Ora, é sabido que o aumento do tempo de trabalho não tem uma relação direta com a produtividade. Em Portugal, como noutros países, o custo unitário do trabalho tem vindo a ser reduzido à custa dos salários e dos direitos dos trabalhadores e não por via de um aumento de produtividade. A verdadeira intenção subjacente a esta escolha foi pois permitir uma apropriação, pelas entidades patronais, do tempo de descanso dos trabalhadores, que passou assim a tempo de trabalho não remunerado.

A segunda falácia foi o alegado consenso no país sobre a abolição de feriados. Pelo contrário, a supressão destes feriados mereceu ampla contestação nos mais variados setores da sociedade portuguesa. Os feriados eliminados correspondem a datas marcantes da nossa memória histórica como comunidade política (caso da Restauração da Independência ou da Implantação da República) ou têm associadas práticas sociais enraizadas de homenagem aos nossos antepassados (como acontece para muitas pessoas no Dia de Todos os Santos relativamente aos seus entes queridos).

Por estas duas razões de natureza diversa, este é o momento de reparar esta usurpação do tempo de quem trabalha e esta anulação da memória coletiva. A reposição dos feriados é uma medida de bom senso para restituir direitos injustificadamente suprimidos aos trabalhadores e para valorizar datas simbólicas da nossa história, seja no caso dos feriados civis, seja no caso dos feriados religiosos que, pelo seu costume, acabaram por enraizar em torno de si tradições populares.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, repondo os feriados suprimidos.

Artigo 2.º

Alterações ao Código do Trabalho

O artigo 234.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 234.º

1 - São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, Corpo de Deus, 10 de junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro.

2 - [...].

3 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2015.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,